



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - PLE N° /2018

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 72

Data: 09/03/2018 Horário: 13:54

Legislativo - PLO 13/2018

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA “FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÚZANY CORDEIRO
ASSESSORA LEGISLATIVA
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

Suzany

O Prefeito do Município de Corbélia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Corbélia, Estado do Paraná, o Programa “FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL” de caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda.

Parágrafo Único - As contratações previstas no Programa “Frente de Trabalho e Proteção Social” serão por tempo determinado, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º Referido programa consiste em oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, para pessoas que se encontrem desempregada e sem meios de subsistência.

Art. 3º O beneficiário do programa receberá um auxílio pecuniário por dia de atividade, de acordo com o que segue:

I - Para pessoas que exerçam atividades de limpeza pública e de outras de interesse público, o valor será de R\$ 60,00 (sessenta reais) para cada dia de atividade;

II - Para pessoas que comprovadamente, tenham habilidade nas atividades de pedreiro, carpinteiro, eletricista, pintor, o valor será de R\$ 90,00 (noventa reais) por dia de atividade.



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Art. 4º As frentes de trabalho de que trata esta Lei poderão contemplar:

- I - Limpeza, capina e consertos diversos em praças e canteiros públicos;
- II - Limpeza, varrição e conservação de logradouros pavimentados;
- III - Limpeza, remoção de entulhos, capinas e/ou roçadas em terrenos baldios;
- IV - Consertos de passeios públicos;
- V - Outros serviços e obras compatíveis.

Art. 5º O Município poderá providenciar a limpeza de terrenos baldios situados no perímetro urbano do município, bem como consertos de passeios públicos danificados cujos proprietários devidamente notificados não providenciarem os serviços necessários.

Parágrafo Único - Os custos dos serviços referidos neste artigo serão creditados juntamente com lançamentos de IPTU na forma como estabelece o Código de Posturas do Município.

Art. 6º Os interessados em participar do programa deverão se inscrever na Secretaria de Serviço Social, através de preenchimento de ficha cadastral.

Parágrafo Único - Para o recrutamento dos trabalhadores serão avaliados os seguintes requisitos:

- I - Maior tempo em situação de desemprego e/ou sem ter aferido qualquer tipo de renda;
- II - Condição socioeconômico familiar.

Art. 7º As pessoas beneficiadas pelo programa que tenham filhos em idade escolar se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Art. 8º O trabalho temporário será concedido pela Secretária de Assistência Social, somente às pessoas com CPF regularizado e idade acima de 18 anos.

§ 1º - Os beneficiários do programa “Frente de Trabalho e Proteção Social” desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, interna ou externamente, obedecidos ao interesse e a conveniência da municipalidade e as vedações legais e será coordenado pela Secretária de Assistência Social.

§ 2º - Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da coordenação, sendo condição para ao recebimento do benefício a assiduidade absoluta ao trabalho.

§ 3º - Cada beneficiário poderá trabalhar, no máximo, 12 (doze) dias mensalmente e no Máximo 144 (cento e quarenta e quatro) dias anualmente.

§ 4º - A jornada de atividade no programa será de até 40 (quarenta) horas semanais, sendo que 04 (quatro) horas poderão ser destinadas para participação em cursos, estudos, capacitações, alfabetização e outras atividades ministradas pela Secretária de Assistência Social ou outros órgãos da administração municipal, a critério da coordenação do programa.

§ 5º - A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Corbélia.

§ 6º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outras da administração pública direta ou indireta a critério da Secretaria de Serviço Social.

§ 7º - O Executivo municipal poderá firmar parcerias/convênios com instituições da administração pública direta ou indireta e privada sem fins lucrativos, para o pleno desenvolvimento do programa.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão de acordo com o orçamento vigente, à conta da dotação orçamentária – na Atividade, Manutenção do Program de Proteção Social, código 08.002.08.244.0100.2325-3390.36-1000, Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física, da Secretaria de Serviço Social, ressalvando que a continuidade do programa dependerá da existencia de recursos orçamentário e disponibilidade financeira para custear o programa.



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 08 de março de 2018.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos no anexo à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA “FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Preliminarmente, enfatizamos que o presente projeto tem a única e premente intenção de colaborar economicamente com a família carente de nossa cidade.

Mas, para que esse tratamento não leve as famílias a uma dependência financeira com relação ao erário, criou-se a contrapartida, que é o labor das mesmas em relação à comunidade.

Dessa forma, uma vez que, com o esforço da família em tarefas coordenadas por este Executivo em prol da coletividade corbeliense, não há que se falar em protecionismo ou paternalismo, que é a tendência a dissimular o excesso de autoridade sob a forma de proteção.

Ressaltamos que, com a aprovação da presente matéria, unir-se-á o útil ao agradável, como se diz no linguajar popular; pois a família e o governo estarão sendo beneficiados; uma vez que a primeira terá mais recursos financeiros à sua sobrevivência e o segundo terá como reunir maior número de recursos humanos para concluir as tarefas diárias que o administrador público reserva para si.

Assim, apelamos ao bom senso dos Nobres Edis, rogando a apreciação e aprovação da presente propositura, transformando-a em lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 08 de março de 2018.


GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito Municipal